RESOLUÇÃO CSR Nº 20/2026

Altera o §1º do art. 123 do Anexo I da Resolução CSR nº 012, de 2024, que aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do SEMAE de São Leopoldo, para disciplinar o tratamento tarifário dos consumos extraordinários decorrentes de vazamentos não aparentes.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que atribui à entidade reguladora competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO que a Resolução CSR nº 012, de 2024, aprovou o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto prestados pelo Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE de São Leopoldo, sob regulação da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência ANA nº 11/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 230, de 2024, especialmente em seu art. 38, que atribui à entidade reguladora infranacional a definição das diretrizes para a revisão de faturas a pedido do usuário, bem como o disposto em seu art. 75, que autoriza a normatização, pela entidade reguladora infranacional, das condições gerais da prestação dos serviços não tratadas na referida Norma de Referência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO os documento do Processo Administrativo nº 3633/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. O §1º do art. 123 do Anexo I da Resolução CSR nº 012/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

AGESAN-RS
CNPJ 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, 1.009 – Sala 802, Moinho de Vento – Porto Alegre/RS – CEP 90570-001

"Art. 123 .....

§1º. Ocorrendo aumento extraordinário do consumo devido a vazamento não aparente (em canalização enterrada ou de outro ponto de difícil constatação), o volume que exceder a média aritmética dos 3 (três) meses anteriores poderá ser cobrado pelo preço básico do metro cúbico da primeira faixa da categoria do imóvel, sendo que o volume do esgoto a ser faturado é a média do volume faturado nos 3 (três) meses anteriores."

Art. 2º. Permanecem aplicáveis à revisão do faturamento de que trata o art. 123 os demais requisitos, limites e procedimentos previstos no referido artigo, inclusive quanto à comprovação do vazamento e do respectivo conserto, ao prazo para manifestação do usuário e ao número máximo de faturas passíveis de revisão.

Art. 3º. O SEMAE deverá adequar seus procedimentos comerciais e de faturamento ao disposto nesta Resolução, assegurando ao usuário informação clara quanto ao consumo medido, à média utilizada, ao volume excedente e ao critério tarifário aplicado.

Art. 4º. Ficam inalteradas as demais disposições da Resolução CSR nº 012/2024 e de seu Anexo I.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO JORGE CORREA MAGALHAES FILHO
Data: 05/11/2026 23:49:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Fernando J. C. Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
VAGNER GERHARDT MANCIO:97064947072
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Assinado de forma digital por MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
Dados: 2026.11.09 05:23:06 -03'00'

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico

AGESAN-RS
CNPJ 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, 1.009 – Sala 802, Moinho de Vento – Porto Alegre/RS – CEP 90570-001